



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Anexo III

Minuta do Termo de Credenciamento

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2018,
QUE ENTRE SI FIRMAM A COORDENAÇÃO
GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E A EMPRESA
".....",
NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo A , CNPJ sob o Nº 00.394.544/0036-05, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados e a empresa....., com sede no endereço....., com Telefone nº (xx) 0000-0000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e N.I.R.E. nº 00.000.000.000, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CRENCIADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento para Contratação de instituições de ensino públicas e privadas, para o Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde – PROFAGS, visando ofertar curso de formação técnica em enfermagem, na modalidade presencial ou semipresencial, para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme especificações do presente PROJETO BÁSICO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos conteúdos a serem ministrados na oferta do curso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

2.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.4. Informar a capacidade de atendimento e indicar, por meio do sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br> a quantidade mínima de alunos possíveis de serem atendidos, por município de abrangência e por semestre (2018-2019);

2.5. Utilizar os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde integralmente no cumprimento da oferta do curso de Técnico em Enfermagem, incluindo eventuais despesas das instituições a título de materiais didáticos e outras despesas integrantes ao curso, nos termos do edital;

2.6. Acompanhar, no portal eletrônico do FNS: <http://portalfns.saude.gov.br> ou no portal de Convênios: <http://portal.convenios.gov.br>, no caso das instituições públicas, os repasses efetuados, de forma a garantir a utilização adequada dos recursos creditados em seu favor;

2.7. Acompanhar os repasses às instituições privadas através da SAA;

2.8. Manter atualizados, no sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br>, os dados cadastrais das instituições de ensino;

2.9. Assegurar condições de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para desenvolvimento adequado dos cursos em todos os locais de oferta;

- 2.10. Cadastrar e manter atualizadas, no sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br>, todas as ofertas de turmas com a devida indicação da situação dos alunos matriculados, informando o local de realização de cada turma;
- 2.11. Ofertar as turmas sem recorrer a outras instituições para efetivar a oferta ou para realizar as atividades pedagógicas e educacionais ou a gestão acadêmica;
- 2.12. Garantir que todos os agentes de saúde que irão participar do curso apresentem, no ato da matrícula, Termo de Compromisso, na forma estabelecida na Portaria de regulamentação do chamamento público (modelo apêndice da Portaria de Regulamentação);
- 2.13. Realizar, no ato da matrícula, a verificação da compatibilidade da documentação apresentada com o perfil e escolaridade mínima exigidos do profissional, respeitada a disponibilidade de vagas;
- 2.14. Manter arquivados, na instituição de ensino ofertante do curso, os registros estudantis das turmas e dos profissionais matriculados no curso, inclusive listas de presença e termos de compromisso e comprovantes de matrícula assinados, em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos após o encerramento dos cursos, disponibilizando a documentação ao Ministério da Saúde e aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, sempre que solicitados;
- 2.15. Responsabilizar-se pela segurança de todos os profissionais matriculados no curso, prevenindo acidentes que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades do curso;
- 2.16. Assegurar aos profissionais estudantes matriculados no curso acesso pleno à infraestrutura educativa, especialmente biblioteca e laboratórios, sem quaisquer restrições;
- 2.17. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos beneficiários;
- 2.18. Realizar o registro mensal da frequência e da situação de cada matrícula no sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br> ;
- 2.19. Realizar a emissão de certificados, inclusive parciais, e de diplomas dos estudantes;
- 2.20. Realizar o registro de diplomas no Ministério da Educação, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

- 2.21. Realizar o acompanhamento pedagógico dos profissionais matriculados, incluindo monitoramento de frequência e desempenho escolar;
- 2.22. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para as ações relativas à oferta de vagas por meio do financiamento do ministério da Saúde, conforme a legislação aplicável;
- 2.23. Informar, formal e tempestivamente, à SGTES/MS ocorrências que possam interferir na execução do curso;
- 2.24. Permitir aos representantes do Ministério da Saúde e de qualquer órgão ou entidade governamental de fiscalização, monitoramento e controle o acesso às suas instalações, às turmas e aos profissionais, bem como aos documentos relativos à execução do curso, prestando todo esclarecimento solicitado;
- 2.25. Garantir que o aluno matriculado, em caso de trancamento ou afastamento por qualquer motivo justificável, conclua sua formação após seu retorno à instituição de ensino, dentro do prazo de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data do início de sua turma;
- 2.26. A instituição contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.27. Garantir aos agentes de saúde que realizarão o curso Técnico em Enfermagem, campo de prática para a realização de estágio supervisionado obrigatório, em serviço de saúde, preferencialmente em instituições públicas de saúde, sem cobrança de valor adicional para os mesmos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua.

- 3.5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta do curso pelas instituições credenciadas;
- 3.6. Realizar o processo de distribuição de vagas por turma, entre as instituições credenciadas, por meio do sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br>;
- 3.7. Acompanhar a efetivação da oferta, monitorar e avaliar o cumprimento da pactuação de vagas por parte das instituições credenciadas;
- 3.8. Realizar, a qualquer tempo, com o apoio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), procedimentos de supervisão da execução dos cursos nas instituições credenciadas;
- 3.9. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;
- 3.10. Definir e divulgar as orientações sobre utilização das marcas do governo federal em peças publicitárias e de divulgação, em diferentes meios e mídias, inclusive quando das vedações do período eleitoral;
- 3.11. Expedir normas complementares para execução das ações;
- 3.12. Disponibilizar o sistema eletrônico disponível em <https://profags.unasus.gov.br> para cadastro e gerenciamento de informações das instituições credenciadas, bem como garantir suporte técnico, por meio da UNA-SUS, aos usuários do sistema até a completa finalização da execução dos cursos;
- 3.13. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;
- 3.14. Realizar, a qualquer tempo, procedimentos de supervisão da execução dos cursos, nas instituições credenciadas;
- 3.15. Realizar, periodicamente, por meio da UNA-SUS, para efeito de acompanhamento a contabilização das matrículas efetivadas pelas instituições credenciadas;
- 3.16. Monitorar a frequência dos estudantes no curso ofertado, por meio da UNA-SUS, para fins de liberação das parcelas de financiamento;
- 3.17. Acompanhar e monitorar quantitativa e qualitativamente, com o apoio da UNA-SUS, as instituições credenciadas para a execução da formação técnica em enfermagem.

4. CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

4.1. Das Instituições Públicas:

4.1.1. No que se refere a penalidades a serem aplicadas às Instituições Públicas em decorrência do não cumprimento das normas estabelecidas no presente PROJETO BÁSICO serão seguidas as determinações dispostas na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

4.2. Das Instituições Privadas:

4.2.1. A CONTRATADA será punida, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Realizar a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições relativas à prestação do serviço aos ACS e ACE participantes, incluindo as taxas para expedição e registro de diploma ou certificado e outras previstas, excluídas da vedação de cobrança a emissão de segunda via do documento.
- b) Atribuir aos ACS e ACE participantes a responsabilidade pela aquisição ou a indicação para aquisição junto a terceiros de qualquer material didático necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado ou de recursos próprios.
- c) Apresentar documentação falsa: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, descredenciada no SICAF e estará sujeita à multa pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho/Contrato, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- d) Retardar, injustificadamente, a execução do objeto do Contrato: A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado, e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até no máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total da Nota de Empenho/Contrato, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e descredenciada no SICAF.

- e) Falhar na execução do objeto do Contrato: a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total da Nota de Empenho/Contrato, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e descredenciada no SICAF.
- f) Fraudar na execução do objeto do Contrato: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato ou da parcela correspondente, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- g) Cometer fraude fiscal: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal e Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.
- h) Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho/Contrato, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

4.3. Multa

- a) Compensatória no percentual de 1% até 10 % (um a dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b) Compensatória no percentual de 1 % até 10 % (um a dez por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

c) Moratória no percentual correspondente de 0,01 % até 0,33% (zero virgula zero um a zero virgula trinta e três), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10 % (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Moratória no percentual de 0,01 % até 0,33 % (zero virgula zero um a zero virgula trinta e três), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

4.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito em favor da CONTRATADA, porventura existente junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será descontada da garantia contratual.

4.5. Se a somatória do valor da Nota Fiscal e Garantia Contratual for insuficiente para quitar o valor da multa pecuniária, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

4.6. Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

4.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

4.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado, a Administração ou o Município poderão denunciá-lo, caso seja constatada

qualquer irregularidade no cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O descumprimento injustificado dos critérios estabelecidos neste projeto e no edital de chamamento público e/ou contrato de prestação de serviços, após o devido processo administrativo, sujeitará a instituição credenciada, entre outras medidas previstas no instrumento de credenciamento, às seguintes penalidades: – interrupção imediata do financiamento; e, – descredenciamento da instituição de ensino para oferta do curso, a que se destina este regulamento, além das demais previstas em instrumentos legais de contratação e nas legislações aplicáveis.

6.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

6.4. A Coordenação-Geral de Material e Patrimônio-CGMAP/SAA/SE/MS poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desses proponentes.

6.5. O descredenciamento da empresa não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no contrato.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

7.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Brasília, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CREDENCIADA quando da solicitação do credenciamento.

Brasília, de xxxxxxxxx de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenador Geral de Material e
Patrimônio do Ministério da Saúde
CGMAP/SAA/SE/MS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:
RG:
(CREDENCIADA)

TESTEMUNHAS:

1) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX